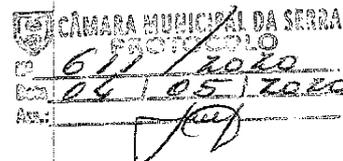




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES.



Aos Ilustríssimos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra/ES.

Venho através desta, com os poderes a mim atribuídos pela Lei Orgânica Municipal art. 95, XVII, e com base no Regimento Interno parlamentar, diante do estado de pandemia do Covid-19, apresentar o presente projeto de Lei.

**PROJETO DE LEI 43/2020**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS PARA PROFISSIONAIS LIBERAIS, NÃO INSCRITAS NO CADÚNICO, INCLUI PESSOAS ACIMA DE 60 ANOS AINDA QUE RECEBAM BPC, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei estabelece apoio por meio de distribuições de cestas básicas de alimentos e produtos de higiene, aos profissionais liberais enquanto perdurar a pandemia de Covid - 19, observado o seguinte:

I – Serão beneficiadas as pessoas não inscritas no Cadúnico, bolsa família e outros programas de governo com o mesmo objetivo;

II – Serão beneficiados os profissionais informais inscritos ou não no MEI, que não estejam conseguindo exercer seus trabalhos, tais como;

- a) profissionais de educação física;
- b) professores artes de marciais;
- c) taxistas;
- d) garçons;
- e) vendedores ambulantes;

- f) barraqueiros de praia e de praças;
- g) motoristas de transporte escolar;
- h) manicure e pedicura;
- i) profissionais da área da estética;
- j) motoristas de aplicativos;

Parágrafo Único – As profissões mencionadas neste artigo são exemplificativas, não estão excluídas outras profissões que atendam aos requisitos.

Art. 2º São objetivos deste apoio:

I – minimizar o impacto sofrido na renda familiar dessas famílias;

II – suprir as necessidades básicas alimentação e higiene desses profissionais;

III – colaborar com parte da alimentação familiar durante a pandemia.

Art. 3º Poderão ser incluídas, por análise do Poder Executivo, outras categorias de profissionais, desde que seja observado o disposto no art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo fará efetivar os objetivos desta Lei diretamente, através de seus técnicos das secretarias envolvidas, como a Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - bem como poderá, em convênio com instituições privadas, buscar o suporte para estabelecer este apoio.

Art. 5º As despesas com a execução dessa Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 6º serão beneficiadas as pessoas acima de 60 anos, com renda até um salário mínimo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



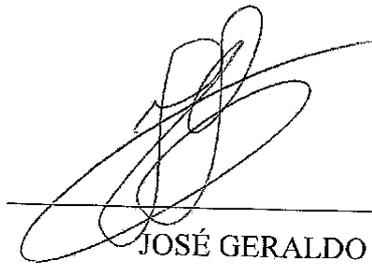
## JUSTIFICATIVA

A crise econômica gerada pela pandemia causada pelo covid-19, exige uma atuação enérgica e atuante por parte de todos, mas principalmente por parte daqueles eleitos pelo povo para representa-los. Tais medidas devem estar ao alcance de todos que necessitam, de forma abrangente e eficaz.

De todas as necessidades básicas de um povo, a alimentação e higiene está no topo da pirâmide como uma das mais importantes para à sobrevivência, pois com fome os pais e mães de família não terão estrutura emocional e psicológica necessárias para seguir em frente.

A expressão “o trabalho dignifica o homem” utilizada pelo filósofo Confúcio (551-479 a.C) pode ser interpretada de diferentes maneiras, e uma delas é exatamente a sensação de dever cumprido de todos os alimentantes quando suprem as necessidades de seus dependentes através do trabalho honesto.

De forma que, sem trabalho não há como suprir essas necessidades básicas, que apesar de básicas são essenciais a sobrevivência humana com dignidade.



JOSÉ GERALDO CARREIRO

(Geraldinho Feu Rosa)

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*José Geraldo Carreiro*  
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)